

Departamento Compras

De: Aline Hermes Klin <aline.klin@camtecnologia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 11:06
Para: compras@cajamar.sp.gov.br
Cc: Contato; João Paulo Sena
Assunto: Pregão Presencial 50/2020 Prefeitura de Cajamar / SP - Recursos
TECNOLOGIA
Anexos: Recurso Administrativo_3de4.jpeg; Recurso Administrativo_2de4.jpeg; Recurso Administrativo_4de4.jpeg; Recurso Administrativo_1de4.jpeg

Prezados, bom dia.

De acordo com o item 8.5 do edital, apresento RECURSO Administrativo, face a nossa descrição do Item 1 do supramencionado Pregão Presencial.
Documento do recurso está em anexo.

Informo ainda que o mesmo seguirá fisicamente via Correios (SEDEX). No período da tarde informarei o código de rastreamento.

Estou a disposição para maiores esclarecimentos e informações.

Obrigada.
Atenciosamente.

Aline Hermes Klin

COMERCIAL

☎ 21 3189-1050

☎ 11 99600-8466

📄 c38f0c0f338dddb

✉ aline.klin@camtecnologia.com.br



**Desempenho e Segurança através
de Soluções em Dados, Voz e Vídeo.**

f/camtecnologia

Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126
Nova América Offices, Torre 2000, Sala 2000
Del Castilho | Rio de Janeiro | RJ

CONHEÇA TAMBÉM A





O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação proporcional do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).

Esse EG encontrado é um indicador meramente quantitativo, sendo importante ressaltar que ele não determina, por si só, como está a saúde financeira de uma empresa. (fonte: <https://www.sunoresearch.com.br/>).

Entendemos a preocupação da prefeitura, no sentido de se resguardar, para que seus contratos possam ser executados da melhor maneira possível, porém a simples obrigatoriedade de que o índice de endividamento geral seja de até 0,5, não dá a garantia.

Na aplicação prática da coisa, levando em consideração o objeto do edital que é o fornecimento de material, onde o fornecedor se vincula à contratante por intermédio de um contato ou uma Ata de Registro de Preço, com as devidas cláusulas de penalidades para o não fornecimento do objeto contratual, esse índice não é garantia nenhuma de cumprimento da obrigação. Ademais, é exigido no processo licitatório a apresentação de atestados de capacitação, emitidos por outras contratantes, confirmando o bom desempenho e execução de contratos similares.

Portanto, para casos como este, de fornecimento de material, quem não oferece garantias de recebimento de pagamento somos nós fornecedores, que somos obrigados a fornecer o material, pagamos por estes aos distribuidores, e ficamos aguardando o pagamento das notas fiscais. Não estou aqui fazendo juízo de valor à Prefeitura de Cajamar, apenas relato o que acontece conosco em diversos contratos celebrados em outras prefeituras, órgãos estaduais, autarquias e instituições.

Acredito que a manutenção desta regra seria melhor aproveitada na prestação de serviços continuados, com vigência contratual superior a 24 meses, mas ainda assim não seria garantido o cumprimento total do contrato.

Não podemos também deixar de mencionar que, devido à instabilidade econômica que estamos enfrentando, devido a todos os problemas acarretados pela pandemia da COVID-19, onde aqui destaco a disparada do dólar, já que a maioria dos fornecedores apresentam equipamentos de origem importada, o fracasso do item, e a frustração à área solicitante dos equipamentos, poderá também ser prejudicial para a Prefeitura de Cajamar / SP, pois os preços poderão sofrer reajustes que aumentem o valor final da proposta.

Isto posto, uma vez que a **RECORRENTE** provou que a exigência do índice de quociente de endividamento em nada garante o cumprimento do contrato, bem c



Ocorre que, essa decisão, no cenário econômico atual que vivenciamos: levando em consideração o objeto da licitação, além de frustrar a demanda da á contratante, pode ser prejudicial para a prefeitura, como a seguir ficará evidenciado

III- DAS RAZÕES DO RECURSO

Ao fazermos a leitura do edital, mais especificamente do item motivador nossa inabilitação, vemos o seguinte:

6.1.3.3.2. A comprovação e avaliação da boa situação financeira será feita de forma objetiva, através da forma abaixo apresentada, que deverá ser apresentado com a memória de cálculo.

Índices de Liquidez Geral (LG) – Maior ou igual a “1”

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) – Maior ou Igual a “1”

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Quociente de Endividamento (QE) – menor ou Igual a “0,5”

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

QE = -----

Ativo Total (grifo nosso)

IV – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Nossa inabilitação merece sofrer reforma, pois levar em consideração que o índice de quociente de endividamento não atingiu o resultado determinado pela prefeitura, não desqualifica a **RECORRENTE**, bem como não caracteriza que a mesma não conseguirá cumprir com a execução do contrato.

Vejamos a seguir, um pequeno resumo sobre o assunto:

O quociente de endividamento ou índice de endividamento Geral, é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.



o fornecimento dos equipamentos, manter a decisão de desclassificação torna-se potencialmente prejudicial, portanto, merece ser reformada.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **RECORRENTE** requer que a Ilustríssima Senhora Pregoeira se digne:

A) Ao recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com a aplicação do efeito suspensivo até ulterior decisão final;

B) Julgar procedente o presente recurso, com a finalidade de reformar a decisão de nossa desclassificação para o Lote 01, pelos motivos acima aduzidos;

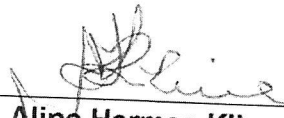
C) Não sendo este o entendimento da Sr^a. Pregoeira e da Comissão de Licitação, declarar o Lote 01 como fracassado, tendo em vista toda divergência e ambiguidade do edital apontada, inclusive, durante a sessão pública inicial, por todas as empresas participantes;

C) Caso resolva não acatar os pedidos acima formulados, o que não espera a **RECORRENTE**, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.


Aline Hermes Klin

Consultora Comercial

aline.klin@camtecnologia.com.br

CPF 677.266.400-06

RG 63.358.942-1

Telefone para contato: 11 9 9600 8466

CAM TECNOLOGIA EIRELI-ME
CNPJ: 14.438.757/0001-76



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL CAJAMA
SP.

Recurso Administrativo.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.826/2020

CAM Tecnologia EIRELI-ME, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita I
CNPJ/MF sob o nº 14.438.757/0001-76, por intermédio de seu representante legal infr
assinado, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisã
de sua **INABILITAÇÃO DO ITEM 1 DO CERTAME**, fundamentado pelas razões do recurs
a seguir:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustríssimo (a) Senhor Pregoeiro (a) e M.D Comissão de Licitação.

O respeitável julgamento do presente recurso recai, neste momento, sob a vossa
responsabilidade, o qual a **CAM Tecnologia EIRELI-ME**, doravante denominada
RECORRENTE, confia na lisura, isonomia e imparcialidade a ser praticada no julgamento
em questão, buscando a proposta mais vantajosa para essa Administração onde, a todo
o momento, demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de
todas as exigências do presente processo licitatório.

II- DOS FATOS

No dia 22 de setembro de 2020, atendendo ao chamamento desta prefeitura
para o certame supracitado, a **RECORRENTE** veio participar, com a mais estrita
observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação, após a verificação da documentação
de habilitação, julgou a **RECORRENTE** inabilitada do Item 01, TELEFONE VOIP, sob a
alegação de que a mesma não atendeu ao requisito de habilitação 6.1.3.3.2 do edital,
uma vez que balanço financeiro apresentado não atingiu o Quociente de Endividamento
(QE) na média esperada pela prefeitura.